

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2409 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 19 / 10 / 2022
Responsável

APROVA LOTEAMENTO
DENOMINADO “GENEROSO
SILVA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas nas disposições da Lei Federal 6766/79 e Lei Complementar Municipal nº 007/2011.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado, de conformidade com os processos administrativos nºs 5530/2010 e 4770/2012, de propriedade do loteador **GENEROSO SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 252.174.327-91, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pinto Santana, nº 529, Bairro São Sebastião, Rio Bananal, denominado **Loteamento “GENEROSO SILVA”**, localizado bairro São Sebastião, localizado no Município e Comarca de Rio Bananal/ES, constituído por um terreno urbano medindo 56.767,47m² (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete metros e quarenta e sete décimos quadrados), encravado em uma área maior medindo 97.202,17 (noventa e sete mil, duzentos e dois metros e dezessete décimos quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte com Carmem e Analice Maria Paier; ao sul com Rio Bananal; a leste com Nilo Faé; e a oeste com Generoso Silva, conforme matrícula nº 2167, do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

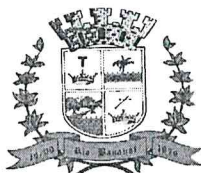
§1º Da área descrita no “caput” são destinados de pública 15.939,95m², (quinze mil, novecentos e trinta e nove metros e noventa e cinco décimos quadrados), sem ônus à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para ruas e passeios públicos, área esta correspondente a 28,079% (vinte e oito vírgula setenta e nove por cento) da área total loteada.

§2º A área total do loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda é de 73.921,10 m² (setenta e três mil novecentos e vinte e um metros e dez décimos quadrados).

§3º A área total do loteamento denominada área de preservação permanente é de 36.703,46m² (trinta e seis mil setecentos e três metros e quarenta e seis décimos quadrados).

§4º A área total do loteamento doada pelo proprietário ao Município de Rio Bananal é de 900m² (novecentos metros quadrados).

Art.2º O loteamento de que trata o presente Decreto é aprovado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelos proprietários, Município e Ministério Público Estadual, cuja cópia segue anexo ao presente.



Art.3º As obrigações decorrentes da Lei Complementar nº007/2011, além das já fixadas, que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Art.4º O presente loteamento ficará registrado na Secretaria Municipal de Obras.

Art.5º Na área onde se encontra implantado o loteamento aprovado, inexistem quaisquer direitos reais previstos no artigo 1.255 do Código Civil Brasileiro.

Art.6º Dentro dos prazos previstos no cronograma de execução das obras os proprietários, comprometem-se em adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena, de revogação do presente Decreto de aprovação do loteamento.

§1º Os proprietários do loteamento de que trata este Decreto ficam obrigados, sob pena, de revogação do presente ato, a cumprir no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação do loteamento o competente registro no CRI deste Município.

§2º Ocorrendo à hipótese de que trata o art.38 da Lei 6.766/79 do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§3º Transcorridos os prazos fixados no cronograma de execução de obras, para a realização das obras de infraestrutura assumidas no termo de compromisso, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e a disposição da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, em estabelecimento bancário por ela indicado, desde que tenha sede ou agencia no Município. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

§4º Ao adotar o procedimento de que trata o §1º deste artigo, os loteadores requererão, no mesmo ato, ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, que se cumpra o disposto no art.22 da Lei Federal nº6.799 de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu §5º.

§5º A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal Complementar 007/2009, da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e do termo de compromisso firmado, sob pena, de revogação da aprovação do loteamento.

§6º A partir da data do registro do loteamento, passam a integrar ao domínio do Município as vias, praças, as áreas destinadas à implantação dos equipamentos comunitários e os espaços livres de uso público, constantes do projeto e memorial descritivo aprovado.

Art. 7º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelos loteadores com respeito as obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 8º O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do



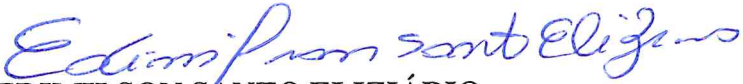
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Município de Rio Bananal dos imóveis referentes área de equipamentos comunitários e área livre de uso público, descritas no art. 1º §1º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezanove (19) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração